



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 131/2016 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Institui o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos termos da Resolução TSE nº 23.417/2014, que instaurou o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XI, do Regimento Interno,

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 185, de 29 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

Considerando o teor da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJE) no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o Ofício nº 257/GAB-SPR, que autorizou a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) no âmbito deste Regional, com previsão para 30 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Processo Judicial Eletrônico será implantado facultativamente no âmbito do TRE-PB a partir do dia 30.05.2016, passando à **fase obrigatória** a partir de **30 de agosto de 2016**, implantando-se, inicialmente, as classes processuais *habeas data*, *habeas corpus*, mandado de injunção, mandado de segurança e ação cautelar.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Gestor Regional do PJE do TRE-PB, com composição definida pelo art. 34 da Resolução TSE nº 23.417/2014:

- I. um Juiz Membro do TRE-PB, indicado pela Presidência;
- II. um Juiz Eleitoral, indicado pela Presidência do TRE-PB;
- III. um representante da Procuradoria Regional Eleitoral;
- IV. um representante da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V. um representante da Defensoria Pública da União;
- VI. um representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VII. o titular da Diretoria Geral do TRE-PB;
- VIII. o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PB;
- IX. o titular da Secretaria Judiciária do TRE-PB.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor Regional caberá ao Juiz Membro do Tribunal (Resolução TSE nº 23.417/2014, art. 34, § 1º).

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Regional poderão indicar representantes em suas faltas e impedimentos ou por necessidade.

§ 3º Caberá à Presidência do TRE-PB o encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Justiça Eleitoral das portarias de nomeação e alteração da composição do Comitê Regional.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor Regional do PJE, no âmbito de sua área de atuação:

- I. administrar o sistema nos aspectos relativos à estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional;
- II. avaliar a necessidade de promover a manutenção do sistema;
- III. organizar a estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJE;
- IV. determinar a realização de auditorias no PJE, especialmente no que diz respeito à integridade das informações e à segurança do sistema;
- V. garantir a integridade do PJE quanto à taxonomia e à estruturação das classes processuais;
- VI. propor ao Comitê Gestor Nacional alterações com vistas ao constante aprimoramento do sistema;
- VII. observar as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Comitê Gestor Nacional do PJE na Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

Vice-Presidente do TRE/PB, no exercício da Presidência

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 19/02/2016, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029482** e o código CRC **2EF01C9A**.